

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

**MAGAZINE LUIZA S/A** - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) GERFERSON REGAZI GARCIA, PORTADOR DO CPF nº 110.005.956-66

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUIZA – S/A** inscrita sob o CNPJ nº 47.960.950/0222-81, localizada na cidade de Caratinga, situada na Rua Raul Soares, nº 36, centro, em Caratinga, por ocasião do especial a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no domingo dia **15 (quinze) de setembro de 2024, no horário de 09h00 (nove horas) as 14h00 (quatorze horas)**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **15 de setembro de 2024**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA** fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no domingo, dia **15/09/2024** fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$160,00 (cento e sessenta reais)**, a ser pago dentro da competência 09/2024 para o dia trabalhado acordado nesse acordo, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

*Carlos Henrique Freitas Pires*

*Gerferson Regazi Garcia*

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a jornada do empregado seja inferior a pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho no domingo 15/09/2024), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail(secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários que trabalharão no dia 15 de setembro de 2024, até o dia 13 de setembro de 2024, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$16,00 (dezesesseis reais) por empregado que trabalhar no dia 15 de setembro de 2024, importância que deverá ser recolhida até o dia 13/09/2024, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

#### **CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá, para o empregado que laborar no dia **15/09/2024**, um intervalo para lanche de 30 minutos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em decorrência do trabalho prestado no dia **15 de setembro de 2024**, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **15 de setembro de 2024**.

*Caratinga*

*Gulerson*



#### CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste acordo coletivo, implicará no pagamento de multa ao sindicato profissional a multa de **R\$1.515,00 (hum mil, quinhentos e quinze reais)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento a Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor aos empregados prejudicados.

#### CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o domingo, dia **15 de setembro de 2024**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.


#### CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 13 de setembro de 2024.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE



MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ – 47.960.950/0222-81  
GERFERSON REGAZI GARCIA – GERENTE  
CPF Nº 110.005.956-66